

088, 21.02.22, 09458

**Bia Caminha**  
VEREADORA



**CMB**  
PODER LEGISLATIVO

Assinado

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 2022

Dispõe sobre a construção e a reforma de moradias para a população de baixa renda do Município que se encontra em situação de risco, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA:

Art. 1º A Administração Municipal, na medida de suas possibilidades financeiras e dotações orçamentárias, promoverá a construção e a reforma de casas para famílias de baixa renda que se encontrem em situação de risco em razão do estado de sua moradia.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, é considerada família de baixa renda aquela cuja soma da renda de todos os seus membros não exceda a 2 (dois) salários mínimos e cuja situação socioeconômica não lhe permita arcar total ou parcialmente com os custos da construção ou reforma de sua própria moradia.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos desta Lei, serão concedidos os seguintes benefícios habitacionais:

I- Serviços de construção, reforma, reparo ou ampliação de habitação, que visam a atender família e/ou indivíduo que se encontra em situação de risco pessoal e social por motivo de moradia inadequada, com estrutura comprometida ou localizada em áreas de risco, dentre outras condições análogas que configurem situação de emergência;

II- Materiais de construção para pequenos reparos de moradias, com vistas a atender família que tenha disponibilidade de oferta de mão de obra e se responsabilize pelo serviço a executar;

III- Serviços de apoio de engenharia civil, prestados pelo Município para atender família e/ou indivíduo antes e durante o processo de construção, reforma, reparo ou ampliação de sua moradia.

Parágrafo único. Os benefícios habitacionais a que se refere o caput favorecerão construções, reformas, reparos e ampliações de, no máximo, som (cinquenta metros quadrados).

Artigo 3º São critérios para a elegibilidade dos beneficiários:

I - Possuir renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos;

II – Ter residência fixada no Município de Belém há pelo menos 3 (três) anos;

III - Ter a propriedade ou a posse direta do imóvel a ser contemplado com o benefício no Município de Belém do Pará;

IV - Localizar-se o imóvel a ser contemplado pelo Município de Belém do Pará.

Artigo 4º Para a concessão dos benefícios será obedecida a seguinte ordem de preferência:

I - Família cuja moradia encontra-se com a estrutura comprometida, com risco de desabamento ou inadequada para uso residencial;

II - Família com menor renda per capita apresentada na iniciação do processo de solicitação do benefício;

III – Família que conviver no mesmo domicílio com idosos, pessoas com deficiência, crianças ou doentes em fase terminal.

Art. 5º O deferimento da solicitação do benefício habitacional dependerá de laudos da Assistência Social, do setor de Engenharia e do Conselho do Fundo Municipal de Habitação, firmados por profissionais da respectiva área vinculados ao Município, bem como laudo da Defesa Civil do Município de Belém, confirmando a necessidade de construção ou reforma da moradia.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 21 de fevereiro de 2022

*Bia Caminha*

Bia Caminha  
Vereadora de Belém

## JUSTIFICATIVA

A implementação do Programa tem por objetivo central, reformar a moradia daquelas pessoas de baixa renda, cuja habitação está colocando em risco de morte seus habitantes. Visa, também, proporcionar condições mínimas de moradia àqueles necessitados.

Com isso, solicitamos a aprovação da matéria, na esperança de que a importância e o mérito da nossa proposta sejam também reconhecidos pelos nobres parlamentares.

Belém, 21 de fevereiro de 2022

*Bia Caminha*

Bia Caminha  
Vereadora de Belém